

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº1.205 de 21 de dezembro de 2006

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bom Jardim de Minas para o exercício financeiro de 2007.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Bom Jardim de Minas estima a receita e fixa a despesa em R\$ 7.846.005,00 (sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e cinco reais), para o exercício financeiro de 2007, sendo R\$ 5.465.956,73 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 2.380.048,27 (dois milhões, trezentos e oitenta mil e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Bom Jardim de Minas é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

<b>1. Receitas Correntes</b>	
1.1. Receita Tributária	302.661,00
1.2. Receita de Contribuições	92.400,00
1.3. Receita Patrimonial	22.216,00
1.5. Receita Industrial	7.605,00
1.6. Recerta de Serviços	335.218,00
1.7. Transferências Correntes	6.057.155,00
1.9. Outras Receitas Correntes	40.441,00
<b>Soma</b>	<b>6.857.696,00</b>
<b>2. Receitas de Capital</b>	
2.2. Alienação de Bens	33.000,00
2.4. Transferências de Capital	1.595.000,00
<b>Soma</b>	<b>1.628.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Estado de Minas Gerais

<b>9. Dedução da Receita Corrente</b>	
9.7. Dedução para Formação do FUNDEF	-639.691,00
<b>Total da Receita Estimada</b>	<b>7.846.005,00</b>

Art. 3º A Despesa do Município de Bom Jardim de Minas é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

## a. Classificação Institucional

<b>1. Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas</b>	
01.01. Corpo Legislativo	174.200,00
01.02. Secretaria da Câmara	154.000,00
01.03. Contabilidade e Tesouraria da Câmara	15.300,00
<b>Soma</b>	<b>343.500,00</b>
<b>2. Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas</b>	
02.01. Gabinete e Secretaria	245.123,00
02.02. Serviço de Administração e Finanças	923.234,73
<b>02.03. Serviço de Educação</b>	<b>2.331.935,00</b>
02.03.01 Educação	1.863.154,00
02.03.02 Cultura	88.664,00
02.03.03 Turismo	109.150,00
02.03.04 Desporto	270.967,00
02.04. Serviço de Obras e Urbanismo	1.603.885,00
<b>02.05. Serviço de Saúde</b>	<b>2.102.139,27</b>
02.05.00 Serviço de Saúde	27.888,00
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde	2.074.251,27
02.06. Serviço de Agropecuária	116.788,00
<b>02.07. Serviço de Assistência Social</b>	<b>179.400,00</b>
02.07.00 Serviço de Assistência Social	116.400,00
02.07.01 Fundo Municipal de Assistência Social	55.800,00
02.07.02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente	7.200,00
<b>Soma</b>	<b>7.502.505,00</b>
<b>Total da Despesa Fixada</b>	<b>7.846.005,00</b>

## b. Classificação Funcional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Estado de Minas Gerais

01 Legislativa	343.500,00
04 Administração	671.141,73
06 Segurança Pública	1.800,00
08 Assistência Social	74.400,00
09 Previdência Social	203.509,00
10 Saúde	2.102.139,27
12 Educação	1.863.154,00
13 Cultura	88.664,00
15 Urbanismo	827.505,00
16 Habitação	105.000,00
17 Saneamento	527.911,00
18 Gestão Ambiental	1.800,00
20 Agricultura	116.788,00
22 Indústria	2.700,00
23 Comércio e Serviços	109.150,00
24 Comunicações	6.432,00
26 Transporte	225.737,00
27 Desporto e Lazer	270.967,00
28 Encargos Especiais	303.707,00
<b>Total da Despesa Fixada</b>	<b>7.846.005,00</b>

## c. Classificação por Natureza

<b>3. Despesas Correntes</b>	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	3.609.531,73
3.2. Juros e Encargos da Dívida	300,00
3.3. Outras Despesas Correntes	2.245.074,27
<b>Soma</b>	<b>5.854.906,00</b>
<b>4. Despesas de Capital</b>	
4.4. Investimentos	1.725.804,00
4.6. Amortização da Dívida	265.295,00
<b>Soma</b>	<b>1.991.099,00</b>
<b>Total da Despesa Fixada</b>	<b>7.846.005,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar até o limite de 15% ( quinze por Cento ) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos previsto no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Efetuar operações de crédito, por antecipação de Receita Orçamentária nos termos dos artigos 165 e 167 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000, até o limite de 15% ( quinze por cento ) do total da Receita Estimada para o Exercício de 2007.

Art. 5º A entrega de Recursos Financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do § 2º do Artigo 29-A da Constituição Federal, será realizada na proporção 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Bom Jardim de Minas, 21 de dezembro de 2006



Prefeito Municipal

**CONFERE COM O ORIGINAL**

Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG

22 / 12 / 2006

*Guilherme*

AV. DOM SILVÉRIO, 170 CENTRO CEP 37.310-000 TELEFAX (32) 3292-1601

BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

E-mail [pmbomjardim@planejarjf.com.br](mailto:pmbomjardim@planejarjf.com.br)